

# CNAACL

---

- O Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, criado em 2009 pelo Conselho Nacional de Justiça, sofreu recentes alterações, por intermédio das Resoluções nºs 188/2014, 191/2014 do CNJ e 329/2020;
- É ferramenta eletrônica para a expedição das guias obrigatórias aos adolescentes em conflito com a lei, previstas na Resolução nº 165/12 do CNJ e em sintonia com as disposições da Lei nº 12.594/12 (Lei do Sinase);

- As funcionalidades do novo CNACL favorecerão a atuação integrada dos Juízos com competência para processamento da matéria, ao permitir a consulta de adolescentes inseridos no sistema e, principalmente, as guias expedidas em face dos mesmos adolescentes, por qualquer usuário cadastrado no sistema em todo o país;
- Essa integração auxiliará os magistrados da Infância e Juventude a acessarem o histórico de guias expedidas em face do adolescente, permitindo a unificação de medidas, verificação de execuções suspensas por motivos vários (evasão, doença grave, p. ex), e a localização de guias para fins de cumprimento de medida socioeducativa, ainda que expedidas por outro Juízo, desde que encaminhadas ao Juízo da execução competente;
- O conhecimento do histórico de guias também é auxiliar na avaliação da adequação da medida, ao permitir a localização de processos de conhecimento que tenham resultado na expedição de guias com aplicação de medida socioeducativa, em sintonia com a preocupação essencialmente pedagógica do Estatuto, informado, dentre outros princípios, pelo Princípio da Intervenção Precoce e Adequação.

# **Tipos de guia:**

- **Guia de internação provisória;**
- **Guia de execução provisória;**
- **Guia de execução definitiva;**
- **Guia Unificadora;**
- **Guia de internação-sanção**

- Todas as medidas socioeducativas previstas no ECA, à exceção de advertência e obrigação de reparar o dano;
- São elas: Internação; Semiliberdade, Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
- Importante registrar que no novo CNACL serão cadastrados APENAS os adolescentes com decisão pela aplicação de internação provisória, sentenciados com medidas socioeducativas, com ou sem trânsito em julgado (com exceção de Advertência e Obrigação de Reparar o Dano, executadas nos próprios autos), aplicação de internação sanção ou com medidas socioeducativas a serem unificadas, conforme exigência da Resolução nº 165/2012.

# Acesso

- O acesso ao sistema do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com à Lei – CNACL é feito através do endereço eletrônico <https://www.cnj.jus.br/corporativo/>.



The screenshot shows the login interface for the CNJ Corporate Access System. At the top left is the CNJ logo (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA). The page title is "Corporativo - Sistema de Controle de Acesso". The main content area contains a message: "Usuário não logado ou a sessão expirou." Below this are input fields for "CPF:" and "Senha:" (password), with a "Entrar" button to the right. A link for "Esqueceu sua senha?" is located below the password field. At the bottom, contact information is provided: "Para maiores informações:" followed by an email address "sistemasnacionais@cnj.jus.br" and a phone number "(61) 2326-5353".

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Corporativo - Sistema de Controle de Acesso

Usuário não logado ou a sessão expirou.

CPF:

Senha:

[Esqueceu sua senha?](#)

**Para maiores informações:**  
✉ sistemasnacionais@cnj.jus.br  
☎ (61) 2326-5353

# Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 2ª  
CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE SANTO AGOSTINHO

Marília Ferraz Martins [Sair](#)

Página inicial **Adolescente** Guia Relatórios Manuais

Cadastrar  
Consultar/Alterar  
Unificação de cadastro

Em atendimento à Recomendação nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça e, em consonância com as Resoluções nº 77/2009 e a Resolução nº 165/2012, ambas do CNJ, recomenda-se aos juízes da Vara da Infância e Juventude que, imediatamente, **providenciem a baixa da Guia**, em seguida à decisão que extinguir a medida socioeducativa. Inclusive, naqueles processos de execução com medida já extinta, cuja Guia não tenha sido baixada no CNAACL.

O CNAACL- Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, é um sistema desenvolvido para permitir o acompanhamento e gestão de uma política nacional para a Justiça Infanto Juvenil relacionada ao sistema socioeducativo.

Esta ferramenta é de fundamental importância para as Coordenadorias da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça e para o Conselho Nacional de Justiça, e tem previsão na Resolução nº 77/2009 do CNJ, com as alterações promovidas pela Resolução 188/2014 do CNJ.

O atual formato do CNAACL, para além de um cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei, é a ferramenta eletrônica para extração de eventuais guias de execução de medidas socioeducativas (Resolução 165/2012 do CNJ) e de internação provisória expedidas em face do adolescente.

Para possibilitar o aperfeiçoamento permanente do Sistema disponibilizamos o email: [sistemasnacionais@cnj.jus.br](mailto:sistemasnacionais@cnj.jus.br), para eventuais sugestões e críticas.

javascript:void(0)

## 2. ÁREA INFRACIONAL

### 1. APURAÇÃO/CONHECIMENTO

1. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 22: "Nos casos de apelação contra a sentença que aplicar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, as quais exigem ciência ao advogado e ao adolescente, conta-se o prazo recursal a partir da última intimação."
2. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 24: "O protocolamento do processo de execução de medida socioeducativa de internação e semiliberdade, com a respectiva expedição da guia, somente deverá ocorrer após a efetiva apreensão com o ingresso do socioeducando no sistema socioeducativo." (NOVA REDAÇÃO)
3. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 29: "A representação só será recebida quando o adolescente estiver devidamente identificado, com documento pessoal ou houver nos autos a indicação específica do local onde a documentação do adolescente poderá ser encontrada, caso existente. Na hipótese de o adolescente afirmar que nunca foi registrado, haverá o recebimento da representação e o adolescente deverá ser encaminhado ao ITB para colheita das impressões digitais, cabendo ao juiz responsável providenciar após estudo do caso por equipe interprofissional a lavratura do competente registro de nascimento em obediência ao art. 102, § 1º da Lei nº 8.069/90."
4. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 31: "É aplicável, por analogia, o art. 46, § 1º da Lei nº 12.594/12 ao processo do conhecimento."
5. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 39: "Cancelado."
6. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 40: "É possível a decretação da internação provisória no ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas." (NOVA REDAÇÃO)
7. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 74: "Cancelado."
8. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 77: "Em caso de remissão judicial, própria ou imprópria, é dispensável a manifestação do Ministério Público se devidamente intimado e ausente para ato ". (NOVA REDAÇÃO)

9. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 99: "Cancelado."

# Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 2ª  
CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE SANTO AGOSTINHO

Marília Ferraz Martins [Sair](#)

[Página Inicial](#) [Adolescente](#) [Guia](#) [Relatórios](#) [Manuais](#)

[Voltar](#)

## Cadastrar nova guia

Tipo de Guia:

- Selecione uma opção
- Internação Provisória (Medida Cautelar)
- Execução Provisória
- Execução Definitiva
- Unificadora
- Internação-Sanção

Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei Conselho Nacional de Justiça

Versão: 1.0.1.34

06:16



# Prescrição

---

## Prescrição do ato infracional

- E quanto ao prazo?
  - Regra: 4 anos. Ex: Estupro de vulnerável;
  - Exceção: 2 anos; 1, ano e meio e um ano. Ex. Lesão Corporal leve; posse drogas consumo pessoal

**“A prescrição em abstrato orienta-se pelo máximo da medida socioeducativa em abstrato cominada no ECA (internação) que, a teor do art. 121, §3º, do ECA, é de 3 anos. O prazo prescricional, regulado pelo art. 109, IV, do CP, seria de 8 anos, reduzido pela metade, em decorrência do art. 115 do CP, chegando-se ao lapso de 4 anos”. (AgInt no REsp 1422168/RN, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 02/02/2017 – grifo nosso).**

**“Esta Corte aplica as normas do Código Penal à prescrição relativa aos procedimentos por ato infracional do ECA. Não havendo fixação de prazo máximo de sujeição, o lapso prescricional é de quatro anos. **Todavia, à luz do princípio da proporcionalidade, se a medida socioeducativa for por prazo fixo, ou se a pena máxima do delito análogo for igual ou inferior a dois anos, empregam-se tais quantitativos para o cômputo**”. (HC 321.729/PB, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2015, DJe 20/10/2015 – grifo nosso)**

# Prescrição

---

## Prescrição das MSE's

- Súmula 338 do STJ, segundo a qual “A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.

## Prescrição das MSE's

- Sem prazo definido. Ex: liberdade assistida, internação
- **Regra: 4 anos**
- Exceção: quando o ato que gerou a MSE tiver pena abstrata inferior a três anos HC 120.875/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 16/06/2009, DJe 03/08/2009.
  
- Com prazo certo: PSC. O limite máximo previsto em abstrato é de 06 (seis) meses, conforme art. 117, *caput*, do ECA, inferior, portanto, a 01 (um) ano, sendo o prazo prescricional inicial de 03 (três) anos, conforme art. 109, inciso VI, do CP. Com a redução pela metade, na forma do art. 115 do CP, **o prazo de prescrição é fixado em 01 (um) ano e 06 (seis) meses.**

Tratando-se de medida socioeducativa aplicada sem termo, **o prazo prescricional deve ter como parâmetro a duração máxima da internação (3 anos), e não o tempo da medida**, que poderá efetivamente ser cumprida até que o socioeducando complete 21 anos de idade.

**Assim, deve-se considerar o lapso prescricional de 8 anos previsto no art. 109, IV, do Código Penal, posteriormente reduzido pela metade em razão do disposto no art. 115 do mesmo diploma legal, de maneira a restar fixado em 4 anos.** STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1.856.028-SC, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 12/05/2020 (Info 672).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. SÚMULA 338/STJ. **PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA. 4 ANOS.** NÃO OCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DISSONANTE DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. 1. **Somente na hipótese em que for reconhecida a prática de ato infracional análogo a crime que possua pena máxima in abstracto inferior a 3 anos (como delitos de menor potencial ofensivo), o julgador, para evitar a criação de situação mais gravosa ao adolescente, deve adotar o prazo prescricional aplicável ao imputável em idêntica situação.** No caso concreto, foi reconhecida a prática de ato infracional análogo ao delito do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 cuja **pena máxima excede o limite de 3 anos estabelecido para a medida de internação.** Nesse contexto, deve-se aplicar, por analogia, o prazo do art. 109, IV, do Código Penal reduzido pela metade, a teor do art. 115 do mesmo diploma legal, **de modo que o prazo prescricional se consolidaria em 4 anos.** 2. Nos termos do enunciado n. 338 da Súmula do STJ, a prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas. Diante disso, **a jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que, uma vez aplicada medida socioeducativa sem termo final, deve ser considerado o período máximo de 3 anos de duração da medida de internação, para o cálculo do prazo prescricional da pretensão socioeducativa,** e não o tempo da medida que poderá efetivamente ser cumprida até que a envolvida complete 21 anos de idade (AgRg no REsp n. 1.856.028/SC, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 19/5/2020). 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1920059/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 05/10/2021, DJe 13/10/2021)

## **Causas interruptivas da prescrição**

- Pelo recebimento da representação;
- Pela publicação da sentença que julga a representação e aplica medida socioeducativa;
- Pelo acórdão acórdão que confirma confirma a aplicação aplicação da MSE
- Pelo início do cumprimento da medida socioeducativa

**Não há causas suspensivas da prescrição no ECA**

# Perda do caráter pedagógico

---

## Critérios

- Gravidade do ato e da medida aplicada
- Tempo desde a prática do ato
- Maioridade

Princípio da intervenção precoce e da atualidade

Viola a súmula 605 do STJ e a Tese 992 do STJ?



Súmula 605 STJ:

**A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos**

Tema 992 STJ

REsp 1705149/RJ e REsp 1717022/RJ

Premissas jurídicas

- O implemento da maioridade penal ou civil, por si só, não provoca a extinção do procedimento ou da medida;
- Art. 104, parágrafo único, ECA (Teoria da Atividade);
- Irrelevância do ato ser revestido de violência ou grave ameaça;
- Irrelevância medida aplicada ser restritiva de liberdade (internação ou semiliberdade)
- Alargamento do alcance da expressão “excepcionalmente” do art. 2º, parágrafo único, ECA (21 anos);

## O que não foi considerado nesses julgados pelo STJ?

- O caráter pedagógico das medidas socioeducativas;
- Ineficácia das medidas socioeducativas;
- Princípios da atualidade e da intervenção precoce;
- Os objetivos específicos da liberdade assistida.

### *Distinguishing*

- Análise de precedentes não dispensa a interpretação;
- Particularidades fáticas-jurídicas;
- Processos de apreensão e universalização das razões;
- Processo analógico.

# O caráter pedagógico das MSE's

## Escopo principal das MSE's

- Ressocialização;
- Educação;
- Reeducação;
- Fortalecimento moral e intelectual;
- Não reiteração infracional;
- Integração social.

## Doutrina da proteção integral

- Rechaça-se a imposição de MSE com o fito único de punir.

# Lei do SINASE reforça o caráter pedagógico das medidas

- Art. 46, §1º (extinção ao maior de 18 anos que responde a processo crime);
- Art. 46, III (condenado a pena privativa de liberdade, em execução provisória ou definitiva);
- Art. 45, *caput* (unificação das MSE's);
- Art. 45, §2º (vedação de nova internação).

## **Liberdade Assistida (Art. 118 do ECA)**

- Acompanhamento;
- Auxílio;
- Orientação;
- Promoção social (inserção em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social);
- Supervisão da frequência e aproveitamento escolar;
- Profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

## **Princípios da atualidade e da intervenção precoce**

- Contemporaneidade entre a conduta infracional e a efetiva execução da medida socioeducativa;
- Adaptação da MSE ao contexto social e familiar em que o socioeducando se encontra no momento da execução;
- Pessoa em desenvolvimento e rápidas modificações

## STJ

Não obstante, há que ser reconhecida a ausência de atualidade da medida consistente em internação, pois aplicada sem a baliza da necessidade e da adequação, em consonância com seus fins pedagógicos, tendo em vista o transcurso do tempo - quase 2 (dois) anos - desde a data do fato, devendo ser restabelecida a sentença que aplicou as medidas socioeducativas de prestação de serviços a comunidade e liberdade assistida para fins de nova unificação das medidas aplicadas. (HC 394.271/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 29/08/2017)

CIJ/TJPE ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 37: “É possível a extinção do processo de conhecimento e da execução da medida socioeducativa pela perda do caráter pedagógico, devendo ser avaliados a idade do adolescente, o transcurso de tempo desde a data do fato, o histórico infracional e os princípios da atualidade e intervenção precoce”.

CIJ/TJPE ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 38: “O desinteresse na adesão das medidas protetivas eventualmente aplicadas cumulativamente às medidas socioeducativas não tem o condão de impedir a extinção destas.”





## **Cr terios para extin o da LA**

- **Maioridade;**
- **Decurso do tempo desde a data do fato;**
- **(In)exist ncia ou exist ncia de processo criminal;**
- **Contexto social;**
- **Gravidade do ato infracional.**

# Metas e Indicadores

---

1.1. CNIUPS

1.2. Meta 11

1.3. TPU - classes, assuntos e movimento

# CNIUPS

---

## Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos

**Resolução n.º 77/2009 do CNJ, alterada pela Resolução n.º 326/2020** - Determina, aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, que **realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade, inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto** sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento.



- Preenchimento do formulário até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência;
- Constatada qualquer irregularidade, o juiz tomará as providências necessárias para apuração dos fatos e eventual responsabilidade, comunicando as medidas tomadas à Corregedoria-Geral e ao magistrado Coordenador da Infância e Juventude do respectivo Tribunal;
- No meio aberto, ainda não houve implantação do Sistema, todavia, ainda assim os magistrados deverão realizar a inspeção e arquivar o relatório na unidade jurisdicional (formulário anexo a Resolução n.º 77/2009 do CNJ - );
- No CNJ Corporativo, até a presente data, aparece apenas Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades de Internação e Semiliberdade - **CNIUIS**;
- Meio Aberto: amostragem.

# Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Programas Socieducativos - CNIUPS

internação e semiliberdade	meio aberto
bimestral	semestral (janeiro a junho/ julho a dezembro)

Novidade



Sistemas disponíveis:

Sistema	Sigla	Perfil
<a href="#">Audiência Digital e PJe Mídias</a>	AD	Magistrado
<a href="#">Cadastro de Notas Técnicas</a>	e-natjus	Serventia
<a href="#">Cadastro Nacional de Adoção</a>	CNA	Juiz
<a href="#">Cadastro Nacional de Adoção v2.0 (Novo)</a>	CNANOVO	Magistrado
<a href="#">Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (Novo)</a>	CNACL_NOVO	Juiz
<a href="#">Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas</a>	CNCA	Juiz
<a href="#">Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade</a>	CNIUIS	Magistrado
<a href="#">Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos</a>	CNIUPS	Magistrado
<a href="#">Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais</a>	CNIEP	Magistrado
<a href="#">Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores</a>	CCMJ	Magistrado
<a href="#">Portal de Boas Práticas</a>	PBP	Magistrado
<a href="#">Portal de Governança Digital</a>	portalgd	Visualizador
<a href="#">Previdenciário</a>	PREVIDENCIARIO_PROD	Magistrado
<a href="#">Restrições Judiciais sobre Condutores e Veículos Automotores</a>	RENAJUD	JUIZ
<a href="#">Sistema de Audiência de Custódia</a>	SISTAC	Magistrado
<a href="#">Sistema Nacional de Bens Apreendidos</a>	SNBA	Magistrado
<a href="#">Sistema Nacional de Vídeo Conferência</a>	VC	Administrador sala
<a href="#">SISTEMA</a>	CNPBB	Magistrado

PASSO 1

PASSO 2

PASSO 3

PASSO 4

PASSO 5

PASSO 6

PASSO 7

PASSO 8

### Dados gerais de cadastro

Responsável pelas informações:

USU54D3A2198579F

Data da Informação:

15/03/2022

Bimestre/Ano de referência:

2° BIMESTRE (MARÇO/ABRIL) ▾ /

2022 ▾

Esfera:

Estadual

Tribunal de Justiça Estadual:

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

1° Grau - Justiça Estadual:

1° Grau - TJPE

Comarca:

.:SELECIOI ▾

\*Estabelecimento:

Selecione a comarca/seção judiciária

PASSO 2

## Meta 11 do CNJ

---

Identificar e julgar até **31/12/2022**:

No 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até **31/12/2020** nas respectivas instâncias



# Tabelas Processuais Unificadas - TPU

---

Classes, Movimentos e Assuntos



CONSULTA PÚBLICA DE CLASSE

Pesquisar:  Classes  Glossário  Código

Versão 03/12/2021

- 385 EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS
- 547 JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
  - 1385 Seção Cível
    - 1459 Seção Infracional
      - 12120 Agravo em Execução de Medidas Sócio-Educativas
      - 1473 Cartas
      - 1465 Execução de Medidas Sócio-Educativas
        - 1472 Advertência
        - 1466 Internação com Atividades Externas
        - 1467 Internação sem Atividades Externas
        - 1469 Liberdade Assistida
        - 1471 Obrigação de Reparar o Dano
        - 1470 Prestação de Serviços a Comunidade
        - 1468 Semiliberdade
      - 10960 Incidente de Sanidade Mental
      - 10979 Petição Infracional
      - 12071 Procedimentos Cautelares
        - 12072 Busca e Apreensão Infracional
        - 12073 Internação Provisória
        - 12424 Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Infracional
        - 12423 Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penh
        - 12074 Pedido De Desinternação/Reavaliação/Substituição,
      - 1460 Procedimentos Investigatórios
        - 1461 Auto de Apreensão em Flagrante
        - 1463 Boletim de Ocorrência Circunstanciada
        - 11976 Pedido de Busca e Apreensão Infracional
        - 1462 Relatório de Investigações
      - 1464 Processo de Apuração de Ato Infracional
      - 11794 Restituição de Coisas Apreendidas Infracional
- 1198 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
- 11099 PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO CON
- 2 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DETALHAMENTO

TEMPORALIDADE

Justiça Estadual

- 1º Grau  2º Grau  Juizado Especial  Turmas Recursais
- Juizado Especial da Fazenda Pública
- Turma Estadual de Uniformização

Competência Militar

- 1º Grau  2º Grau

Justiça Federal

- 1º Grau  2º Grau  Juizado Especial  Turmas Recursais
- Turma regional de unifor.  Turma nacional de unifor.  CJF

Justiça da Trabalho

- 1º Grau  2º Grau  TST  CSJT

Justiça Militar da União

- 1º Grau  STM

Justiça Militar Estadual

- 1º Grau  TJM

Justiça Eleitoral

- Zonas Eleitorais  TRE  TSE

Outras Justiças

- STF  STJ  CNJ

Natureza:

CONSULTA PÚBLICA DE ASSUNTOS

Pesquisar:  Assunto  Glossário  Código

Pesquisar

Versão 03/12/2021

- 899 DIREITO CIVIL
- 9633 DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
  - 9634 Ato Infracional
    - 9916 Análogo a Crime Culposo
    - 9915 Análogo a Crime Tentado
  - 9932 Contra a Administração da Justiça
  - 9740 Contra a dignidade sexual
  - 9755 Contra a Família
  - 9807 Contra a Fé Pública
  - 9655 Contra a Honra
  - 9773 Contra a Incolumidade Pública
  - 9666 Contra a inviolabilidade de correspondência
  - 9664 Contra a inviolabilidade de domicílio
  - 9671 Contra a inviolabilidade de segredo
  - 9659 Contra a liberdade pessoal
  - 9722 Contra a Organização do Trabalho
  - 9803 Contra a Paz Pública
  - 9720 Contra a Propriedade Intelectual
  - 9635 Contra a vida
  - 9955 Contra as Finanças Públicas
  - 9674 Contra o Patrimônio
  - 9734 Contra o sentimento religioso e contra o respeito aos n
  - 9914 Contravenções Penais
  - 9641 Lesões Corporais
  - 9648 Periclitação da Vida e da Saúde
  - 9828 Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administ
  - 9917 Praticados por Particular Contra a Administração em G
  - 9929 Praticados por Particular Contra a Administração Públic
  - 9847 Previstos na Legislação Extravagante
  - 9653 Rixa (art. 137)
  - 11979 Violência Doméstica Contra a Mulher
- 10688 Medidas Sócio-educativas

CONSULTA PÚBLICA DE ASSUNTOS

Pesquisar:  Assunto  Glossário  Código

Pesquisar

Versão 03/12/2021

- 10688 Medidas Sócio-educativas
  - 11386 Advertência
  - 11387 Internação com atividades externas
  - 12030 Internação Compulsória
  - 12157 Internação Provisória
  - 11388 Internação sem atividades externas
  - 11389 Liberdade assistida
  - 11390 Obrigação de reparar o dano
  - 11391 Prestação de serviços à comunidade
  - 11392 Semiliberdade
- 9964 Seção Cível
  - 9966 Abandono Intelectual
  - 9965 Abandono Material
  - 9968 Abuso Sexual
  - 9975 Adoção de Adolescente
  - 9974 Adoção de Criança
  - 9972 Adoção Internacional
  - 9973 Adoção Nacional
  - 12341 Apadrinhamento de Criança ou Adolescente
    - 11819 Classificação indicativa
    - 11821 Conselhos tutelares
    - 11820 Entidades de atendimento
    - 9977 Entrada e Permanência de Menores
    - 12006 Evasão Escolar
    - 9969 Exploração do Trabalho Infantil
    - 11981 Exploração Sexual
    - 12007 Exploração Sexual ou Prostituição
    - 11817 Fundos
    - 11816 Infrações administrativas
    - 9967 Maus Tratos
  - 11818 Medidas de proteção
  - 12090 Perda ou Modificação de Guarda

**Relevância da correta alimentação do sistema:**

## **Prêmio CNJ de Qualidade**

- Inspeção e alimentação do CNIPUS;
- Alimentação do SNA;
- Prazo de duração do processo de adoção e das reavalições dos acolhimentos;
- Datajud - qualificação de dados. Classe, assuntos, movimento.

## **Recomendação N° 06/2022-CGJ/PE**

- Recomenda a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) que antes da prática de qualquer ato nos processos judiciais eletrônicos, observem, com estrita cautela, a natureza das classes, dos assuntos e das movimentações, a fim de corretamente lançá-los na respectiva plataforma.